



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Nº 3

Suprima-se do inciso I do § 1º do art. 2º do PLP nº 343, de 2017, a expressão "e de saneamento".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de privatização de empresas públicas dos Estados na área de saneamento para acesso e manutenção no Regime de Recuperação Fiscal.

A iniciativa parte da constatação de que não é o momento de se discutir privatizações no País. A crise econômica que assola o País há pelo menos 3 anos e a situação calamitosa das finanças públicas, sobretudo nos Estados, criariam as condições para que as vendas pretendidas fossem realizadas com penosos deságios, com graves riscos ao patrimônio público.

Ademais, não há evidências de que as vendas de empresas impactariam significativamente a situação fiscal dos Estados em curto e médio prazos. No Rio de Janeiro, por exemplo, a privatização da CDAE renderia, segundo avaliação encomendada pela Governadoria, R\$ 4 bilhões. Se excetuados os passivos com o fundo de previdência da companhia e com dívidas trabalhistas, o valor suficiente arrecadado não cobriria 1 mês sequer da folha de pagamentos do Estado, embora se avalie que o valor real da companhia, em condições normais, possa até superar os R\$ 10 bilhões. Além disso, a empresa



tem desempenhado importante papel na universalização do fornecimento de água tratada no baixada fluminense.

A venda, contudo, é colocada como condição para a liberação de novos empréstimos e para a suspensão de pagamentos de dívidas com a União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, benefícios que somariam cerca de R\$ 60 bilhões.

Como se vê, a exigência de privatização é descabida em face das condições econômico-financeiras envolvidas, não representado fator determinante para a delimitação do plano de recuperação fiscal dos Estados.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2017.


Deputada Laura Carneiro